



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VI

N.º 376

Publicação Semanal

Quinta-feira, 13 de junho de 2002

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI N.º 8.782 DE 16 DE MAIO DE 2002.

SÚMULA: Inclui o Lote n.º 2-C-3, subdivisão do Lote n.º 2-C, com área de 7.543,23m², localizado na Gleba Lindóia, no Quadro III - Zona Residencial (ZR-3) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Lote n.º 2-C-3, subdivisão do Lote n.º 2-C, com área de 7.543,23m² (descrito e caracterizado na Matrícula 7.704 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina), localizado na Gleba Lindóia, incluído no Quadro III - Zona Residencial (ZR-3) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2002. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:
Projeto de Lei n.º 379/01
Autoria: Vereadores Tercílio Luiz Turini e Roberto Ávila Scaff.

LEI N.º 8.783 DE 16 DE MAIO DE 2002.

SÚMULA: Acrescenta parágrafo ao artigo 2º e dá nova redação ao § 2º do artigo 13

da Lei n.º 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (Acesf).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei n.º 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (Acesf), passa a vigorar acrescido do parágrafo 12, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

...

§ 12. Os valores referentes à alienação de terrenos ou à concessão de uso de terrenos para sepulturas comercializados pela Acesf serão pagos à vista ou em até cinco vezes (entrada e quatro parcelas para 30, 60, 90 e 120 dias) corrigidos pelos índices oficiais do IGP-M (FGV)."

Art. 2º. O § 2º do artigo 13 da Lei n.º 2.837, de 1º de dezembro de 1977, que criou a Autarquia de Serviços Especiais (Acesf), já alterado pela Lei n.º 6.482, de 8 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

§ 1º. ...

§ 2º. As despesas de funeral (somente dos padrões Esquife 001 a Esquife 006) referentes à venda de caixões, urnas mortuárias, flores, coroas e outros acessórios serão pagas à vista ou em até cinco vezes (entrada e quatro parcelas para 30, 60, 90 e 120 dias) corrigidas pelos índices oficiais do IGP-M (FGV)."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2002. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município;

Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 60/02

Autoria: Vereadores Leonilso Jaqueta, Elza Pereira Correia Muller, Carlos Alberto de Castro Bordin, Hélio de Oliveira Cardoso, Jamil Janene e Lourival Germano.

Aprovado na forma da Redação Final proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

LEI N.º 8.785 DE 16 DE MAIO DE 2002.

SÚMULA: Inclui a Rua Carmo Antônio Sallun, localizada no Jardim Acapulco e no Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, no Quadro XII - Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua Carmo Antônio Sallun, localizada no Jardim Acapulco e no Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira, incluída no Quadro XII - Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei n.º 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2002. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 394/01